



R.A. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS- EAD
PERÍODO LETIVO – [] SEMESTRE DE 20[]
CURSO DE [] - EAD

*Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001-73, com sede nesta cidade de Presidente Prudente, SP., na Rua José Bongiovani, nº 700, neste ato representada por seu diretor geral, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro, o(a) aluno(a) ao final qualificado (a) e/ou seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:*

CLÁUSULA 1ª. *O presente contrato é celebrado nos moldes dos artigos 205, 206, 207 e 209 da Constituição Federal e 43 e seguintes, da Lei 9.394/96 - LDB, da Lei 10.406/2002 – Código Civil, da Lei 13.105/2015 Código de Processo Civil, incluindo a legislação especial vigente em matéria de encargos educacionais, sendo certo que esta proposta de contrato, o número de vagas e os valores avençados foram previamente comunicados ao **CONTRATANTE**, mediante informações constantes de Editais afixados em local visível e de fácil acesso na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da **CONTRATADA**, inclusive no website, nos termos das leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 9.870, de 23 de novembro de 1999, sendo que as assinaturas das partes ratificam e homologam os valores das tabelas publicadas e aprovadas pelo Conselho Universitário da UNOESTE.*

Parágrafo único. *A celebração do presente contrato, assim como a formalização da matrícula, não garante ao aluno vaga em qualquer programa oficial de financiamento estudantil, a exemplo do FIES, ou em programa de bolsa, integral ou parcial, a exemplo do PROUNI, sendo certo que, a triagem e enquadramento do(a) aluno(a) nesses programas dependerá do número de vagas dispostas pela instituição de ensino na Sede, Campi e Polos de Apoio Presencial e disponibilizadas pelo MEC, e do atendimento aos requisitos de referidos programas, ou outros de características semelhantes.*

CLÁUSULA 2ª. *A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao(a) **CONTRATANTE** serviços educacionais aqui contratados e no curso indicado na qualificação acima, a se desenvolver de acordo com o Calendário Acadêmico relativo ao [] SEMESTRE de 20[] e/ou correlato **TERMO**, disponíveis no website da **CONTRATADA** (www.unoeste.br) e respectiva Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).*

Parágrafo único. **RESERVA-SE O DIREITO À CONTRATADA À NÃO ABERTURA DE TURMA, PREVISTO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO, CASO NÃO ATINGIDO O NÚMERO MÍNIMO DE MATRICULADOS NO CURSO IGUAL AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. NO CASO DE NÃO FORMAÇÃO DE TURMA, O(A) CONTRATANTE SERÁ COMUNICADO(A) ACERCA DO CANCELAMENTO, CULMINANDO NA RESCISÃO AUTOMÁTICA DESTES INSTRUMENTO, CASO JÁ FIRMADO, COM A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR DA MATRÍCULA.**

CLÁUSULA 3ª. As aulas serão ministradas na modalidade de Educação a Distância (EAD), podendo ser exigido do(a) **CONTRATANTE** participação presencial, se a metodologia do curso assim requerer, em dias e horários previamente estabelecidos pela **CONTRATADA** e atenderão a natureza dos conteúdos técnicos-pedagógicos que se fizerem necessários.

Parágrafo 1º. Toda a participação do(a) **CONTRATANTE** nas atividades do curso (logs, downloads, diálogos etc.), realizada por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis para essa finalidade, será registrada no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UNOESTE, ficando a **CONTRATADA** expressamente autorizada a manter os registros dessas participações, para efeito do acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) **CONTRATANTE** e para propiciar a avaliação do seu aprendizado, até dois anos após o término do curso ou o desligamento do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** manterá por si ou por meio de parceria (Polos de Apoio Presencial) a infraestrutura necessária para atendimento e orientações ao(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º. Caso exigido no curso contratado, o(a) **CONTRATANTE** deverá participar das aulas e demais atividades presenciais, na Sede e Campi da **CONTRATADA**, nos Polos de Apoio Presencial e nos Ambientes Profissionais Parceiros credenciados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. O(A) **CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE E NESTE ATO MANIFESTA SEU ACEITE DE QUE, QUANDO PREVISTOS ESTÁGIOS E AULAS PRÁTICAS A SEREM REALIZADOS FORA DA SEDE, CAMPI, POLOS DE APOIO PRESENCIAL E AMBIENTES PROFISSIONAIS DA CONTRATADA, ATÉ MESMO EM OUTRO MUNICÍPIO, O TRANSLADO ÀS ALUDIDAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, INCLUSIVE AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE.**

Parágrafo 5º. Na realização da matrícula o(a) **CONTRATANTE** será vinculado(a) a Sede e Campi da **CONTRATADA** ou a um Polo de Apoio Presencial devidamente credenciado.

Parágrafo 6º. O(A) **CONTRATANTE** desde já tem ciência e concordância que o Polo de Apoio Presencial é parceiro da **CONTRATADA** na prestação de serviços educacionais ao(a) **CONTRATANTE**, e, portanto, não autorizado ao recebimento de valores.

CLÁUSULA 4ª. A matrícula somente ocorrerá após o preenchimento e deferimento do “**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**”, constante de formulário fornecido pela **CONTRATADA** e que, desde já, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 1º. O **Requerimento de Matrícula** somente será deferido pelo diretor ou responsável pelas Secretarias após certificação, pela **Tesouraria**, de que o(a) **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, assim como aquelas previstas para o ato da matrícula, podendo a **CONTRATADA** não aceitar a matrícula do(a) **CONTRATANTE**, caso este esteja em débito perante aquela, qualquer que seja a origem do débito, ainda que oriundo de curso diferente, ou até mesmo de relação extracontratual.

Parágrafo 2º. O **PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ EFICÁCIA COM O DEFERIMENTO EXPRESSO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.**

CLÁUSULA 5ª. Quando se tratar de **CONTRATANTE “veterano(a)”**, assim entendido aquele(a) que já esteve matriculado(a) no mesmo curso em semestre anterior, A **MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA APÓS A CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE**



QUALQUER PENDÊNCIA FINANCEIRA E/OU PEDAGÓGICA QUE IMPEÇA A SUA RENOVAÇÃO.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de pendência acadêmica e/ou financeira que impeça o(a) **CONTRATANTE** de se matricular no novo período letivo, a renovação da matrícula não se concretizará e o valor pago pelo(a) **CONTRATANTE** poderá, a sua escolha, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) pertinente ao período letivo que o(a) aluno(a) tiver que cursar novamente (em caso de reprovação), para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver que cursar em regime de dependência, ou, poderá ser aproveitado para o pagamento da pendência financeira junto à Tesouraria da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato ficará à disposição também no website da **CONTRATADA** (www.unoeste.br).

Parágrafo único. A **MATRÍCULA DO(A) CONTRATANTE QUE TIVER O CONTRATO EMITIDO VIA INTERNET FICA CONDICIONADA À EFETIVA ENTREGA DO MESMO, DEVIDAMENTE ASSINADO, NA SECRETARIA DO CURSO RESPECTIVO, JUNTO À PROVA DA QUITAÇÃO DO BOLETO DA MATRÍCULA. FICA CONDICIONADA AINDA AO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, CONFORME CLÁUSULAS 4ª E 5ª.**

CLÁUSULA 7ª. O(A) **CONTRATANTE** tem ciência que deve fornecer os documentos comprovantes de conclusão do ensino médio nos termos da LDB e Edital do Vestibular e, se porventura, realizar a matrícula com insuficiência de documentos, ficando a mesma irregular ou que contrarie a legislação vigente, será considerada, a qualquer tempo, nula de pleno direito, arcando o(a) **CONTRATANTE** com todas as consequências oriundas dessa nulidade, inclusive as previstas neste Instrumento, tal como o cancelamento da matrícula ou rescisão que poderá ocorrer a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, incluindo as penalidades previstas no parágrafo único da cláusula 21ª.

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente, no ato da assinatura do presente contrato, que concluiu o Ensino Médio, ficando condicionada à aceitação do presente contrato e à entrega dos documentos relacionados no Edital do Vestibular.

Parágrafo 2º. Caso o(a) **CONTRATANTE** não forneça toda documentação citada no parágrafo anterior, no ato da matrícula, a mesma deverá ser apresentada na Sede ou Campi da **CONTRATADA** ou Polos de Apoio Presencial, para análise e deferimento pelo diretor ou responsável pelas Secretarias, observando o prazo de até **30 (trinta)** dias contados do início do curso.

Parágrafo 3º. Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo 2º, o diretor ou responsável pelas Secretarias, constatando a inexistência de documentos ou qualquer irregularidade nos documentos referidos no parágrafo 1º, solicitará à Tesouraria, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula nos termos da cláusula 11ª, parágrafo 10.

Parágrafo 4º. Em caso de se constatar durante ou mesmo após a conclusão do curso, que o(a) **CONTRATANTE** não atendeu as normas que regulam o ingresso no ensino superior e/ou a irregularidade na documentação escolar apresentada, nos termos da legislação vigente, a **CONTRATADA** suspenderá a participação do(a) **CONTRATANTE** nas atividades acadêmicas

(na hipótese de curso em andamento), bem como não permitirá a sua participação na cerimônia de Colação de Grau, não emitirá documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados (na hipótese de curso concluído) até a completa regularização da documentação por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, podendo ainda a **CONTRATADA** tornar definitiva a suspensão mencionada, quando constatada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos deste Instrumento, do Regimento Geral da **CONTRATADA** e da legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses constantes neste Caput, o(a) **CONTRATANTE** não terá direito à devolução dos valores pagos, pois a **CONTRATADA** disponibilizou e prestou os serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o planejamento e a estruturação da prestação de serviços educacionais referentes a designação de corpo docente, fixação de datas e horários de avaliações, fixação de carga horária, aproveitamento de créditos, abertura ou não de turma, além de outras providências inerentes ao curso, devendo o(a) **CONTRATANTE** acatá-lo no todo.

Parágrafo único. **O(A) CONTRATANTE TEM CIÊNCIA DE INEXISTIR DIREITO ADQUIRIDO À MATRIZ CURRICULAR E AO PROGRAMA PEDAGÓGICO EXISTENTES NA CONTRATAÇÃO, CUJA ALTERAÇÃO PODERÁ SE DAR DURANTE O CURSO CONTRATADO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, DENTRO DE SUA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

CLÁUSULA 9ª. Ao firmar o presente, o(a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral da **UNOESTE**, aos Regulamentos do curso contratado e ao Calendário Escolar aprovado para este período letivo [] a [], todos à disposição do(a) **CONTRATANTE** no website da **CONTRATADA** (www.unoeste.br) e na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da **CONTRATADA**; submete-se, outrossim, às cláusulas deste Contrato, às demais obrigações constantes na legislação aplicável, e ainda às determinações emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, estando ciente de que o valor das mensalidades estarão sujeitos aos reajustes e revisões anuais em conformidade com a Lei 9.870/1990.

CLÁUSULA 10ª. **O(A) CONTRATANTE DECLARA PLENA CIÊNCIA DE QUE A PARTICIPAÇÃO NO ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES, QUANDO DA SUA OBRIGATORIEDADE, É COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO E A REGULARIDADE DO(A) ALUNO(A) PERANTE O EXAME É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONTRATADO, BEM COMO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS QUE ATESTEM A CONCLUSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, COLAÇÃO DE GRAU E EMISSÃO DE DIPLOMA.**

CLÁUSULA 11ª. O(A) **CONTRATANTE** tem ciência que o valor total de R\$ [] refere-se a contratação do termo/semestre e que o referido valor poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 06 (seis) prestações. Na hipótese de parcelamento, sendo o valor de R\$ [] pela efetivação da matrícula referente ao valor da 1ª (primeira) parcela, restando ainda outras 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ [], a serem pagas nos meses subsequentes, totalizando 06 (seis) prestações (mês) [] a (mês) [], às quais o(a) **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas devidas nas agências bancárias credenciadas ou na Tesouraria da Sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. **EM CASO DE PAGAMENTO EFETUADO ATÉ O DIA [] DO MÊS CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE SERÁ REDUZIDO, A TÍTULO DE DESCONTO, PARA R\$ [].**



Parágrafo 2º. PARA A MATRÍCULA A SER QUITADA A PARTIR DO DIA [] DE [], SERÁ COBRADO O VALOR CHEIO DESCRITO NO CAPUT, ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O MESMO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, SOMADO A JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO.

Parágrafo 3º. O(A) CONTRATANTE SE OBRIGA A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DEMAIS MENSALIDADES, SALVO A MATRÍCULA, ATÉ O DIA [] DO MÊS CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR VENCIDO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, SOMADO A JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO.

Parágrafo 4º. PODERÁ O(A) CONTRATANTE, NOS CASOS DE EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES, EMITI-LO POR ATÉ 2 (DUAS) VEZES, ISENTO DE QUALQUER COBRANÇA, DESDE QUE FEITO ATÉ O DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE SEU VENCIMENTO. ULTRAPASSADO O LIMITE DE DUAS EMISSÕES, NAQUELE PERÍODO, SERÁ COBRADA UMA TAXA PARA CADA EMISSÃO ADICIONAL PELO(A) CONTRATANTE.

Parágrafo 5º. PARA O (A) CONTRATANTE QUE TENHA OBTIDO BOLSA PARCIAL DE ESTUDO DA CONTRATADA, O PERCENTUAL DA BOLSA SERÁ CALCULADO SOBRE O VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE, PREVISTO NO CAPUT DA CLÁUSULA 11ª, E A MENSALIDADE DEVIDA (JÁ DEDUZIDO O PERCENTUAL DA BOLSA) DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA () DE CADA MÊS, SOB PENA DE SUJEITAR-SE À PENALIDADE PREVISTA NO § 3º, DA CLÁUSULA 11ª.

Parágrafo 6º. A quitação em virtude de pagamento de mensalidades ou quaisquer outros encargos escolares, por meio de cheques, de emissão do(a) CONTRATANTE ou de terceiros, ficará condicionada a sua efetiva liquidação bancária, ou junto à Tesouraria da CONTRATADA.

Parágrafo 7º. A impossibilidade de compensação de cheque, relativo ao pagamento de matrícula, acarretará o cancelamento desta, a qual será tida como inexistente.

Parágrafo 8º. Caso ocorra alguma alteração de cunho monetário mediante processo inflacionário que implique em comprovada variação de custos da CONTRATADA, os valores das parcelas serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Parágrafo 9º. Havendo inadimplência, incidirá acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança extrajudicial, e de 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial.

Parágrafo 10. A eliminação do(a) CONTRATANTE por documentação insuficiente, irregular/falsa e/ou por falta disciplinar, não ensejará direito de devolução das parcelas pagas e/ou cancelamento de eventuais parcelas vencidas, sem direito a comprovação/declaração de realização de qualquer atividade acadêmica.

CLÁUSULA 12ª. O(A) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento de todas as parcelas, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao pagamento, exibindo-os à **CONTRATADA** quando solicitado. **As partes pactuam que o pagamento de prestações futuras, ou da última prestação, não presumirá o pagamento das anteriores, não tendo aplicação o artigo 322 do Código Civil.**

Parágrafo único. A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida na cláusula 11ª, § 1º, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do termo/período seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13ª. OS VALORES PAGOS, RELATIVOS À PRIMEIRA PARCELA DO PERÍODO LETIVO (TERMO/SEMESTRE) E ÀS SUBSEQUENTES, NÃO SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO SOB NENHUM PRETEXTO, POR TAMBÉM INTEGRAREM OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, CONFORME CLÁUSULA 14ª, SALVO AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO AO QUAL SE SUBMETEU O(A) CONTRATANTE NO MOMENTO DO INGRESSO, PARA OS INGRESSANTES POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO E, PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 5ª, PARÁGRAFO ÚNICO.

CLÁUSULA 14ª. O valor total do termo/semestre referente aos serviços contratados abrange, além da prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da matriz curricular do curso, os serviços disponibilizados de biblioteca e laboratórios, os investimentos tecnológicos e em atividades pedagógicas, e custos operacionais e administrativos relativos ao termo/semestre contratado.

Parágrafo único. OS VALORES DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA INTERNET; ESTÁGIO; ATIVIDADES COMPLEMENTARES; PROVA SUBSTITUTIVA; SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS; REVISÃO DE PROVAS OU EXAMES; RECUPERAÇÃO; DEPENDÊNCIA; ADAPTAÇÃO; ELETIVA; CURSOS DE EXTENSÃO; TRANSFERÊNCIAS, REQUERIMENTOS; DECLARAÇÕES; ATESTADOS; CERTIDÕES; DISPENSA DE DISCIPLINAS; EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE QUAISQUER DOCUMENTOS ACADÊMICOS, ENTRE OUTROS, BEM COMO MATERIAL DE USO DIDÁTICO DE QUALQUER NATUREZA, SERÃO COBRADOS PELA CONTRATADA E NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR PREVISTO NA CLÁUSULA 11ª, POR SE TRATAREM DE TAXAS ESPECÍFICAS, REFERENTES A SERVIÇOS INDIVIDUALIZADOS.

CLÁUSULA 15ª. CASO O(A) CONTRATANTE VENHA A CURSAR DISCIPLINAS QUE EXCEDAM O NÚMERO DO TERMO/SEMESTRE REFERENTE À MATRIZ CURRICULAR, SEJA EM RAZÃO DE DEPENDÊNCIA, DE ADAPTAÇÃO OU DE POSTERGAÇÃO NA CONCLUSÃO DO CURSO PARA CURSAR MATÉRIAS ISOLADAS POSTERIORMENTE, SERÁ COBRADO O VALOR REFERENTE A TAIS DISCIPLINAS, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS 11ª E 14ª, NO TERMO/SEMESTRE LETIVO, SENDO O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DESTAS INFORMADOS AO(A) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª. É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade conforme cláusula 11ª, independente do fato de o(a) CONTRATANTE ter sido dispensado(a) de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade prevista no currículo do curso do respectivo período, posto que a contratação abrange o termo/semestre e os serviços elencados na cláusula



14ª e se dá pelo regime seriado e não por disciplina, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo a exclusivo critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª. *Compete exclusivamente ao(a) CONTRATANTE as despesas com a aquisição de todos os materiais e equipamentos de uso pessoal e individualizado e de EPI necessários ao desenvolvimento de atividades de estágio e aulas práticas.*

CLÁUSULA 18ª. *São obrigações do(a) CONTRATANTE: (I) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos para o curso contratado, elencados no website da UNOESTE (www.unoeste.br), com acesso a internet e ter um e-mail e um telefone para contato; (II) manter seus dados cadastrais atualizados, com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login; (III) fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob a pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual; (IV) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, quando na internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao website da Unoeste que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; (V) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo todas as exigências; (VI) pagar pontualmente os valores acordado; (VII) responsabilizar-se pelas despesas de aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento de atividades de estágio e aulas práticas, tais como luvas, gorros, aventais, equipamentos individuais e materiais descartáveis; (VIII) Apresentar à Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da CONTRATADA, os documentos comprobatórios referentes às atividades de Estágios, Atividades Complementares, Monitorias, Trabalho de Conclusão de Curso, e Aulas Práticas.*

CLÁUSULA 19ª. **A NÃO PARTICIPAÇÃO E/OU COMPARECIMENTO DO(A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NÃO O EXIME DOS PAGAMENTOS AQUI AJUSTADOS, TENDO EM VISTA O FATO DE QUE O SERVIÇO FOI COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.**

Parágrafo 1º. **A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO, POR MOTIVOS DE DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DO CURSO SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA E ESCRITA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE.**

Parágrafo 2º. *Em caso de inadimplemento a CONTRATADA poderá optar:*

I – *Pela rescisão contratual, findo o termo/semestre letivo, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.*

II – PELA EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO, DESDE JÁ AUTORIZADA PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) ACRESCIDA(S) DA MULTA DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA CLÁUSULA 11ª, § 3º, NA FORMA DO CAPÍTULO III DA LEI UNIFORME, APROVADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº

54/64, ARTS. 21 E SEGUINTEs, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 7º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

III – PELA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PELO VALOR DA(S) PARCELA(A) VENCIDAS ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 11ª, § 2º E 3º.

CLÁUSULA 20ª. O(A) CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS, OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESSE CONTRATO, POR 90 (NOVENTA) DIAS OU MAIS, SERÁ O FATO COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR LEGALMENTE EXISTENTE, PARA REGISTRO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 43 DA LEI 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

CLÁUSULA 21ª. O presente contrato tem prazo determinado, vigorando desde sua assinatura até o final do termo/semestre letivo, podendo, contudo, ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Pelo(a) CONTRATANTE e/ou responsável:

I - Por desistência formal, mediante requerimento protocolizado na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UNOESTE, nos termos do art. 19, §1º;

II - Por transferência formal, mediante requerimento protocolizado na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UNOESTE;

III – Por trancamento, mediante requerimento protocolizado na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UNOESTE, nos termos do art. 19, §1º.

b) Pela CONTRATADA:

I - Pelo desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II - Por rescisão na forma da cláusula 19ª, §2º, I;

III – Por abandono do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo único. Em todos os casos fica o(a) CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes e multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vincendas até o encerramento do termo/semestre contratado.

CLÁUSULA 22ª. O(A) CONTRATANTE EM DÉBITO COM A TESOUREARIA DA SEDE DA CONTRATADA, RELATIVO ÀS MENSALIDADES ESCOLARES, NÃO TERÁ DIREITO À MATRÍCULA PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE AO DA INADIMPLÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR OU NÃO A CONTRATADA PLEITEANDO A SUA COBRANÇA EM JUÍZO.

CLÁUSULA 23ª. O(a) CONTRATANTE que requerer a desistência da matrícula, ou o trancamento de matrícula por prazo certo, deverá manifestar seu desejo expresso, mediante requerimento disponível na Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UNOESTE, e estar em dia com o pagamento das mensalidades escolares, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, conforme previsão da cláusula 19ª, parágrafo 1º e parágrafo único da cláusula 21ª.

CLAUSULA 24ª. Faculta-se ao(a) CONTRATANTE a alteração do Polo de Apoio Presencial, para outro no mesmo Município ou Município diverso, desde que o Polo de Apoio Presencial indicado para a transferência, na hipótese de existência de vagas, ofereça o mesmo curso e mesma metodologia no qual o(a) CONTRATANTE esteja matriculado(a), sujeitando-se aos



prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UNOESTE, disponível no website da CONTRATADA (www.unoeste.br) e respectiva Secretaria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Parágrafo 1º. *A presença do(a) CONTRATANTE no Polo de Apoio Presencial indicado será regular, de acordo com Calendário Acadêmico da UNOESTE, para atividades e avaliações determinadas para o respectivo curso.*

Parágrafo 2º. *O(A) CONTRATANTE não poderá frequentar Polo de Apoio Presencial diverso daquele indicado no Requerimento de Matrícula, senão apenas mediante pedido e transferência formal de Polo de Apoio Presencial.*

Parágrafo 3º. *No caso de desativação do Polo de Apoio Presencial ao qual o(a) CONTRATANTE estiver vinculado, a CONTRATADA se obriga a transferir o(a) CONTRATANTE para o Polo de Apoio Presencial da UNOESTE, mais próximo ao do desativado.*

Parágrafo 4º. *O(A) CONTRATANTE beneficiário de programa oficial de financiamento estudantil, a exemplo do FIES, ou em programa de bolsa, integral ou parcial, a exemplo do PROUNI, está sujeito às normas específicas.*

Parágrafo 5º. *A alteração de endereço do Polo de Apoio Presencial no mesmo Município não acarretará a rescisão do contrato, devendo o(a) CONTRATANTE manter suas obrigações e frequência.*

CLÁUSULA 25ª. *A CONTRATADA participa do Programa de Crédito Educativo do Ministério da Educação, devendo o(a) CONTRATANTE, quando inscrito no programa, quitar regularmente suas prestações até a aprovação e liberação do mesmo.*

CLÁUSULA 26ª. *A CONTRATADA declara que fornecerá a senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, antes do início das aulas, bem como demais serviços na internet disponíveis pela CONTRATADA, sendo essa sigilosa, pessoal e intransferível além de responsabilizar-se pelo seu uso de forma adequada.*

CLÁUSULA 27ª. *O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA, LIVRE DE QUALQUER ÔNUS, PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, A SE UTILIZAR DE SUA IMAGEM E VOZ PARA FINS COMERCIAIS OU JORNALÍSTICOS DE DIVULGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SEUS CURSOS E ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA, OU DIVULGÁ-LA EM QUAISQUER MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE INTERNET, JORNAIS, OUTDOORS, TELEVISÃO, MÍDIAS DIGITAIS, REDES SOCIAIS, PANFLETOS, SEJAM PÚBLICOS OU PRIVADAS.*

CLÁUSULA 28ª. *TAMBÉM ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, O GARANTIDOR FIADOR, AO FINAL QUALIFICADO, O QUAL ASSUME SOLIDARIAMENTE, SEM LIMITAÇÃO DE TEMPO, A RESPONSABILIDADE PELO TOTAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CURSO CONTRATADO, COM RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE ORDEM NOS TERMOS DO art. 828 incisos I e II do CÓDIGO CIVIL.*

Parágrafo único. O GARANTIDOR FIADOR OBRIGA-SE A MANTER-SE COMO GARANTE EM CASO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO(A) CONTRATANTE PERANTE A CONTRATADA, HAJA VISTA QUE A PRESTAÇÃO CONTINUADA É ELEMENTO NUCLEAR DESSA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO, ENTRETANTO, EXONERAR-SE DA FIANÇA, NAS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 835, DO CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA 29ª. O(A) CONTRATANTE DECLARA NESTE ATO TER RECEBIDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE A CENTRAL DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUA MANTENEDORA, SOBRE O USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, A SEREM ASSINADOS VIA LOGIN E SENHA A SER CRIADOS POR ELE(ELA), ALUNO(A), CUJO CÓDIGO SECRETO (SENHA) DEVE SER DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

Parágrafo 1º. UMA VEZ CRIADO O LOGIN E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, O(A) CONTRATADO(A) RECONHECE QUE O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, BEM COMO TERMOS ADITIVOS, CASO HOVER, REPRESENTARÁ A SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE SOBRE A ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VALENDO PARA FINS DE SUBSCRIÇÃO.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE COMPREENDE E RECONHECE QUE: (I) ENTENDE E POSSUI CAPACIDADE JURÍDICA PARA REALIZAR O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NÃO PODENDO ALEGAR POSTERIORMENTE A OPOSIÇÃO DO ACEITE POR QUAISQUER FATORES QUE POSSA VIR A ENTENDER COMO UM IMPEDIMENTO; (II) É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO SIGILO E USO DE SEUS E-MAILS, TELEFONES CELULARES E SENHAS PARA CONSECUÇÃO DO ACEITE DIGITAL; (III) TODAS AS EVIDÊNCIAS, FÍSICAS OU DIGITAIS, COMUNICAÇÕES E TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS ENTRE AS PARTES SE CONSTITUIRÃO EM EVIDÊNCIAS PROBANTES E MATERIALIZADAS DOS ATOS PERPETRADOS E DA LEGITIMIDADE DO ACEITE DIGITAL; (IV) DEVE ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SEUS COMPUTADORES, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE PROGRAMA ANTIVÍRUS E DE FIREWALL CONTRA INVASÕES E (V) O ACEITE DIGITAL SUPRE A NECESSIDADE DA ASSINATURA FÍSICA PARA FINS JURÍDICOS.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR DANOS OCORRIDOS AO(A) CONTRATANTE DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA FORA DO SEU CONTROLE RAZOÁVEL, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) DIVERGÊNCIA DE DADOS DO(A) CONTRATANTE QUE POSSIBILITEM O USO INADEQUADO, INDEVIDO OU FRAUDULENTO DA FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (II) FALHA DE COMUNICAÇÃO COM A INTERNET POR PARTE DO(A) CONTRATANTE E A FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (III) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 30ª. O(A) CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL E FIADOR AUTORIZAM QUE A CONTRATADA COMPARTILHE OS DADOS INFORMADOS NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E NO PRESENTE CONTRATO COM TERCEIROS ENCARRAGADOS EM APOIÁ-LA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, RESPEITANDO O DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS.



Parágrafo único. PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018), O(A) CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL E FIADOR, POSSUEM CIÊNCIA E AUTORIZAM DE FORMA EXPRESSA, NESTE ATO, A COLETA, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE SEUS DADOS PARA ATENDER AOS FINS ESTRITAMENTE EDUCACIONAIS, REGIMENTAIS, LEGAIS E JUDICIAIS NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA, INCLUINDO O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS SPC/SERASA.

CLÁUSULA 31ª. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA: I. POR OBJETOS/VALORES DE POSSE DO(A) CONTRATANTE OU DE PROPRIEDADE DESTES(A), DEIXADOS EM SALAS DE AULA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA OU DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL; II. POR FURTOS, ROUBOS OU QUAISQUER TIPOS DE DANOS EM VEÍCULOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE BENS DE POSSE OU PROPRIEDADE DO(A) CONTRATANTE, E QUE POSSAM OCORRER NAS INSTALAÇÕES OU NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E; III) PERANTE O(A) CONTRATANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL POR QUAISQUER DANOS OCACIONADOS POR TERCEIROS, AÍ INCLUÍDOS “TROTOS” QUE O MESMO EVENTUALMENTE VENHA A SOFRER FORA OU NAS IMEDIAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL, E, AINDA, EM RAZÃO DAS SEGUINTE S S ITUAÇÕES: INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA, DAS RECOMENDAÇÕES, INSTRUÇÕES E ALERTAS DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVOS, OU PELA NÃO UTILIZAÇÃO, OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OU ASSEMELHADOS, QUANDO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS QUE DEMANDAREM TAL TIPO DE PROVIDÊNCIA.

CLÁUSULA 32ª. EM CASO DE DANO MATERIAL AO PATRIMÔNIO DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, O(A) CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL E FIADOR ESTARÃO OBRIGADOS AO RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA, E SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO DISCIPLINAR APLICÁVEL.

CLÁUSULA 33ª. O CONTRATO VINCULA AS PARTES E SEUS SUCESSORES NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL E AS OBRIGAÇÕES OU DIREITOS NÃO PODERÃO SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DAS PARTES E SE CONSTITUIU EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONFORME ARTIGO 784, III, do CPC.

CLÁUSULA 34ª. (DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS). EM RAZÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, FICA CONTEMPLADA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS COLETADOS PELA CONTRATADA E REPASSADOS PELO(A) CONTRATANTE. TEM-SE A DEFINIÇÃO DE DADO PESSOAL COMO A INFORMAÇÃO RELACIONADA A PESSOA NATURAL IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL.

Parágrafo 1º. OS DADOS COLETADOS PODEM INCLUIR, MAS NÃO SE LIMITAM A: NOME; CPF; ENDEREÇO RESIDENCIAL E/OU COMERCIAL; DOCUMENTO DE IDENTIDADE; NÚMERO DE TELEFONE; E-MAIL; DATA DE NASCIMENTO; GEOLOCALIZAÇÃO; INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO, DENTRE OUTROS.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA APROPRIADAS E ADEQUADAS PARA IMPEDIR QUE DADOS PESSOAIS SEJAM ACIDENTALMENTE PERDIDOS, USADOS OU ACESSADOS DE FORMA NÃO AUTORIZADA, ALTERADOS E/OU DIVULGADOS.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA SE COMPROMETE A UTILIZAR TODAS AS INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE AS CONFIDENCIAIS, APENAS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO VEDADA TANTO A SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS QUANTO QUALQUER OUTRA UTILIZAÇÃO QUE NÃO SEJA EXPRESSAMENTE PERMITIDA PELO(A) CONTRATANTE, EXCETO NO QUE TANGE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS. AS INFORMAÇÕES SERÃO TRATADAS COM O MESMO ZELO E CUIDADO COM QUE TRATARIA OS SEUS PRÓPRIOS DADOS, MANTENDO-AS EM LOCAL SEGURO E COM ACESSO LIMITADO APENAS ÀS PESSOAS AUTORIZADAS.

Parágrafo 4º. DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD"), O(A) CONTRATANTE TEM O DIREITO DE ACESSAR, CORRIGIR, PORTAR, ELIMINAR SEUS DADOS, ALÉM DE CONFIRMAR QUE TRATAMOS SEUS DADOS E, EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS, TAMBÉM TEM O DIREITO DE SE OPOR E RESTRINGIR O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, SENDO QUE ESSAS SOLICITAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS DIRETAMENTE À CONTRATADA ATRAVÉS DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA CONCORDA EM OBSERVAR A DEVIDA RESERVA E CONFIDENCIALIDADE QUANTO À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS AOS QUAIS, EVENTUALMENTE, TENHA ACESSO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª. PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, ELEGEM AS PARTES O FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC
(Mantenedora da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE)

CONTRATANTE:

Aluno(a) ou pai e/ou responsável

PAI e/ou RESPONSÁVEL:



Associação Prudentina de Educação e Cultura

C.G.C.(MF) Nº 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.

Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

Pai e/ou Responsável

GARANTIDOR FIADOR:

Fiador

Obs: Este é o modelo do contrato de prestação de serviços educacionais da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE.

Presidente Prudente, _____ de _____ de _____.

*ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC
(Mantenedora da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE)*

QUALIFICAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL

Nome:

Nacionalidade: **Estado Civil:**

Data de Nascimento: **RG:** **CPF:**

Endereço: Residencial (rua, av, etc)

Cidade: **UF:** **CEP:**

Bairro: **Telefone:**

Celular: **Email:**

QUALIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Nome:

Nacionalidade: **Estado Civil:**

Data de Nascimento: **RG:** **CPF:**

Endereço: Residencial (rua, av, etc)

Cidade: **UF:** **CEP:**

Bairro: **Telefone:**

Celular: **Email:**

QUALIFICAÇÃO DO FIADOR

Nome:

Nacionalidade: **Estado Civil:**

Data de Nascimento: **RG:** **CPF:**

Endereço: Residencial (rua, av, etc)

Cidade: **UF:** **CEP:**

Bairro: **Telefone:**

Celular: **Email:**